



Ministério
da Fazenda

Atendimento na RFB



Receita Federal



**Pert - Programa
Especial de
Regularização
Tributária**

**Informações Básicas e
Esclarecimentos**

Legislação Aplicada

Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017

- Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Instrução Normativa RFB nº 1711, de 16 de junho de 2017

- Regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 16 de junho de 2017, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017

- Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT de que trata a Medida Provisória nº 783, de 16 de junho de 2017, de débitos inscritos em Dívida Ativa da União administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

PERT – DÉBITOS ABRANGIDOS



Receita Federal



NATUREZA: Tributária ou não

PESSOAS: Físicas e Jurídicas

Parcelados ou Não

Vencidos até 30 de abril de 2017



Receita Federal

PERT – DÉBITOS ABRANGIDOS

1 -Vencidos até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, proveniente de parcelamentos anteriores

2- Provenientes de lançamento de ofício efetuado após 31 de maio de 2017 desde que o requerimento se dê no prazo da adesão e o tributo lançado tenha vencimento até 30 de abril de 2017

3- Relativa à CPMF



PERT - DÉBITOS VEDADOS



PERT - DÉBITOS VEDADOS

Lançamento de ofício

CRIME



IRRF

Contribuição
Previdenciária
Do empregado

RETENÇÃO
NA FONTE





Receita Federal



PREVIDENCIÁRIO

DEMAIS DÉBITOS



APENAS 1 MODALIDADE

APENAS 1 MODALIDADE



IN 1711/2017

Art. 4º [...]

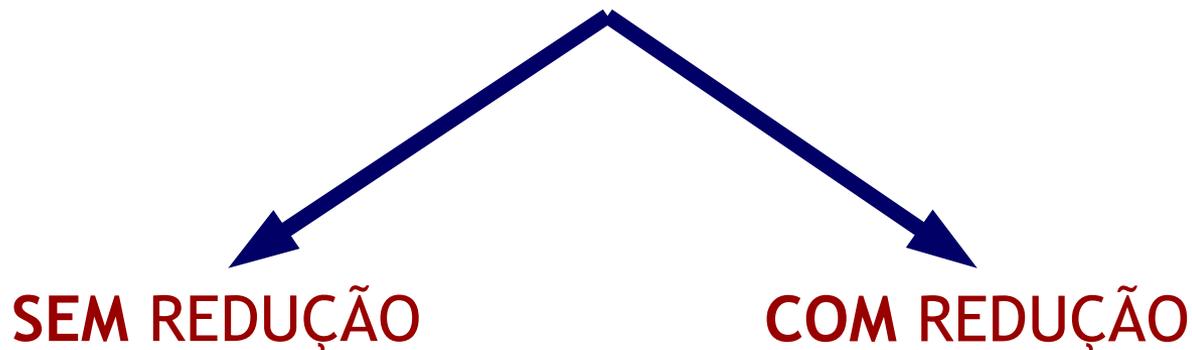
§ 1º Devem ser formalizados requerimentos de adesão distintos para:

I - débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único [...]

II - os débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB.

§ 2º Os débitos a que se refere o inciso I do § 1º que forem recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) deverão ser pagos ou parcelados juntamente com os débitos a que se refere o inciso II do mesmo parágrafo.

MODALIDADES



APENAS 1 MODALIDADE PODE SER ESCOLHIDA!

PERT RFB - PREVIDENCIÁRIO OU DE MAIS

APENAS UMA DAS MODALIDADES

MODALIDADES **SEM** REDUÇÃO

I. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e Base de Cálculo negativa da CSLL

Em espécie

Prejuízo Fiscal
ou BCN-CSLL

Mínimo 20%

Entrada



Restante

Saldo restante
em até 60x

Até 5 parcelas

Crédito com
a RFB



PERT RFB - PREVIDENCIÁRIO OU DE MAIS

MODALIDADES SEM REDUÇÃO

II. Pagamento em até 120 prestações (igual ao PRT)

- a) da 1ª à 12ª prestação: 0,4%;
- b) da 13ª à 24ª prestação: 0,5%;
- c) da 25ª à 36ª prestação: 0,6%; e
- d) da 37ª prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

Nesta modalidade não podem ser utilizados créditos de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL ou outros créditos próprios de tributos administrados pela RFB.

PERT RFB - PREVIDENCIÁRIO OU DE MAIS

MODALIDADES **COM** REDUÇÃO

III - DÉBITOS ATÉ 15 MILHÕES

Em espécie

Aplica as
Reduções

Mínimo 7,5%

Entrada



Restante

A partir de
janeiro/2018

Sem REDUÇÃO

Até 5 parcelas

Pode utilizar
Crédito com a
RFB



PERT RFB - PREVIDENCIÁRIO OU DE MAIS

MODALIDADES COM REDUÇÃO III - DÉBITOS ATÉ 15 MILHÕES

“RESTANTE”
MODALIDADES

a) Liquidado integralmente em Jan/2018

Reduções:
Juros – 90%
Multas – 50%

b) Em até 145x

Reduções:
Juros – 80%
Multas – 40%

c) Em até 175

Reduções:
Juros – 50%
Multas – 25%
*(Observar limites:
1% RB e
1/175 dívida)*

EXEMPLO

DÉBITOS ATÉ 15 MILHÕES – À vista em jan/2018

Composição da Dívida:

PRINCIPAL	200.000,00
JUROS	100.000,00
MULTA	40.000,00
TOTAL	340.000,00

Entrada:

Dívida sem redução: 340.000,00
7,5% = 25.500,00

Parcelas da Entrada:

$25.500,00 / 5 =$
5.100,00



Restante:

Valor com Reduções:

Juros: 92.500 - 90% = 9.250
Multa: 37.000 - 50% = 18.500

Valor a pagar:

$185.000 + 9.250 + 18.500 =$

212.750,00



EXEMPLO

DÉBITOS ATÉ 15 MILHÕES – em até 145x

Composição da Dívida
(Desconsiderando a correção
a partir de Ago/2017)

PRINCIPAL	200.000,00
JUROS	100.000,00
MULTA	40.000,00
TOTAL	340.000,00

Entrada:

Dívida sem redução: 340.000,00
7,5% = 25.500,00

Parcelas da Entrada:
 $25.500,00 / 5 =$

5.100,00



Restante:

Valor com Reduções:
Juros: $92.500 - 80\% = 18.500$
Multa: $37.000 - 40\% = 22.200$

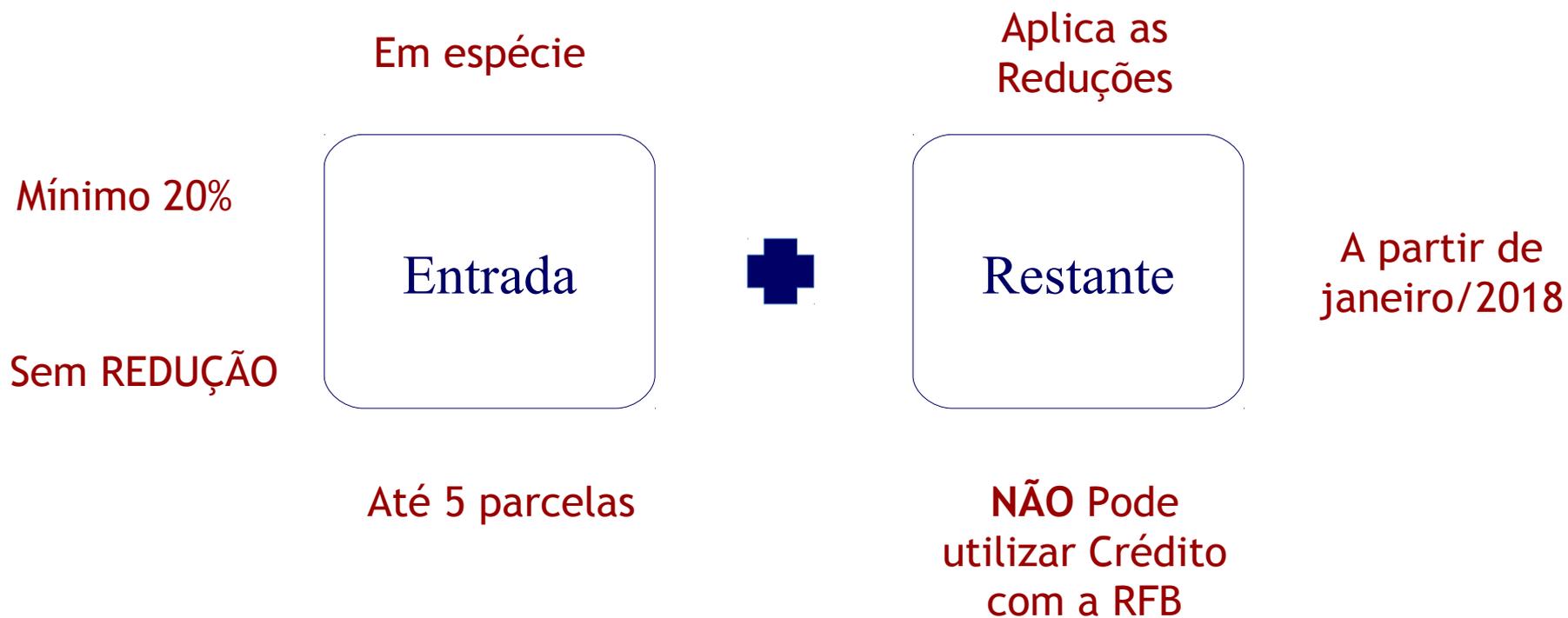
Valor a pagar / 145:
 $185.000 + 18.500 + 22.200 =$
 $225.700,00 / 145 =$

1556,55

PERT RFB - PREVIDENCIÁRIO OU DE MAIS

MODALIDADES **COM** REDUÇÃO

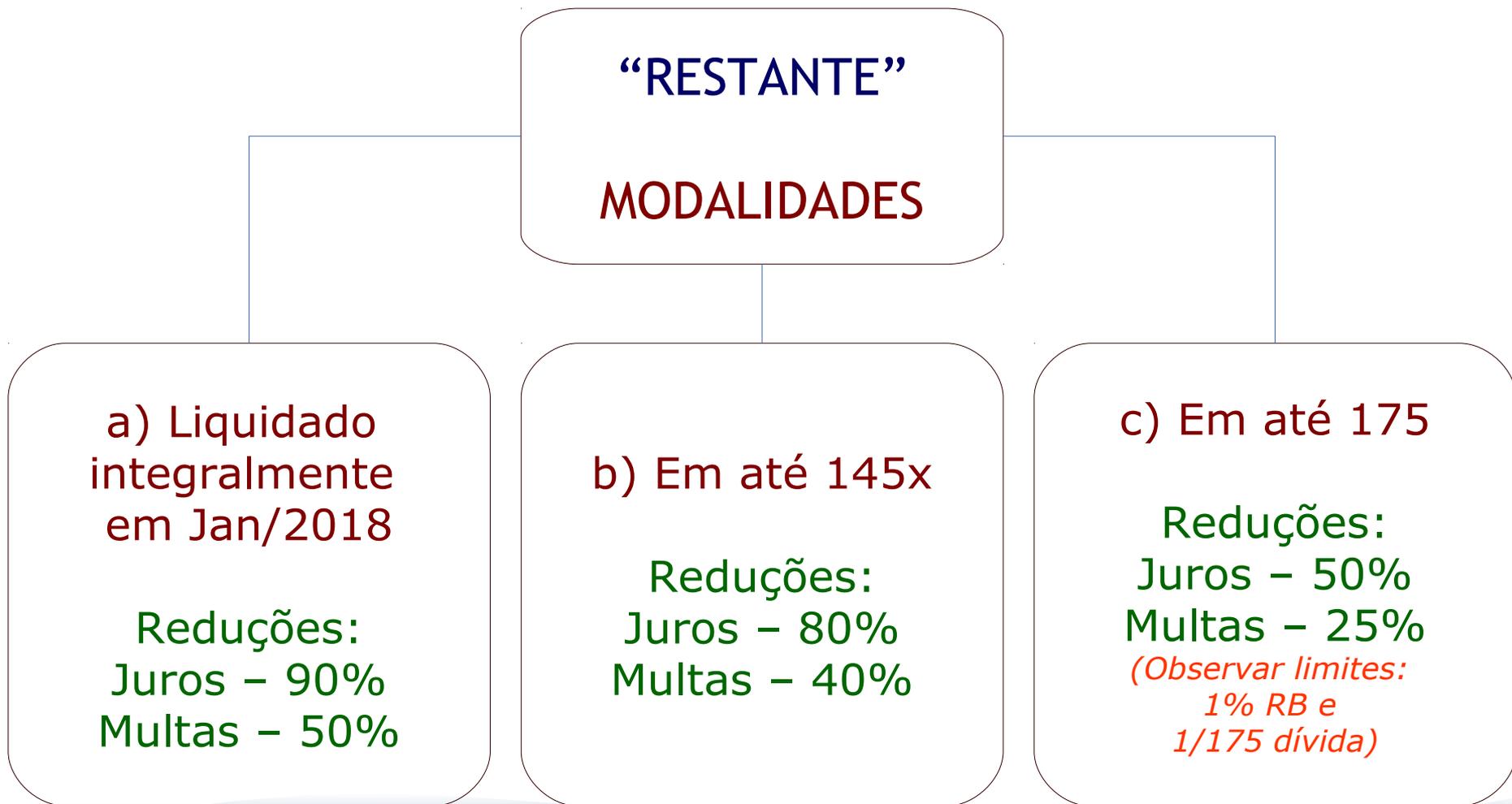
III - DÉBITOS ACIMA DE 15 MILHÕES



PERT RFB - PREVIDENCIÁRIO OU DE MAIS

MODALIDADES COM REDUÇÃO

III - DÉBITOS ACIMA DE 15 MILHÕES



PERT RFB - PREVIDENCIÁRIO OU DE MAIS

DIFERENÇA ENTRE DÉBITOS ABAIXO OU ACIMA
DE 15 MILHÕES:

Até 15 milhões:

ENTRADA: 7,5%

Pode utilizar Créditos

**Acima de
15 milhões:**

ENTRADA: 20%

NÃO pode utilizar
Créditos

AS REDUÇÕES SÃO IGUAIS

PERT RFB - ADESÃO

1. Exclusivamente pelo sítio da RFB - E-CAC
2. Prazo: 03/07/2017 A 31/08/2017
3. PARA PJ: requerimento MATRIZ
4. Os débitos previdenciários recolhidos po DARF - TIPO “DEMAIS DÉBITOS”
5. Somente confirmado após pagamento da entrada no prazo de 31/08/2017

ORDEM NA ADESÃO

1º Tipo de Débito:	PREVIDENCIÁRIO	DE MAIS DÉBITOS
2º Modalidade:	<ol style="list-style-type: none">1. Entrada + Crédito (PF, BCN-CSLL, outros)2. Até 120x SEM Redução3. Entrada + Pagamento à vista em Jan/20184. Entrada + Restante em até 145x5. Entrada + Restante em até 175x	

APENAS 1 MODALIDADE POR TIPO

NÃO HÁ COMO CORRIGIR A OPÇÃO DA MODALIDADE!

O QUE FAZER EM CASO DE ERRO DE ADESÃO?

1. Continuar pagando normalmente na modalidade aderida
2. Corrigir a modalidade no momento da CONSOLIDAÇÃO



E SE ADERIU À MODALIDADE “DEMAIS” E ERA PRA SER “PREVIDENCIÁRIO” (ou vice-versa)?

1. Aderir ao TIPO correto
2. Pagar nova entrada (DARF ou GPS) normalmente (no prazo)
3. Solicitar restituição do valor pago indevidamente (DARF ou GPS)

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

1. Deverá ser realizada no momento da adesão, exclusivamente pelo E-CAC

2. É possível desistir do PRT
 - I. Pagar entrada do PERT
 - II. NÃO solicitar restituição dos pagamentos, pois o sistema migrará automaticamente para o PERT

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

1. Desistência para cada modalidade de parcelamento
2. Abrangerá todos os débitos da modalidade de parcelamento
3. Caso a adesão ao PERT não produza efeito ou seja cancelada, os parcelamentos desistidos **NÃO** serão reestabelecidos
4. Poderá implicar perda de eventuais reduções aplicadas, conforme legislação específica

PERT RFB - ADESÃO

1. Exclusivamente pelo sítio da RFB - E-CAC
2. Prazo: 03/07/2017 A 31/08/2017
3. PARA PJ: requerimento MATRIZ
4. Os débitos previdenciários recolhidos por DARF - TIPO “DEMAIS DÉBITOS”
5. Somente confirmado após pagamento da entrada no prazo de 31/08/2017

PERT RFB - CONSOLIDAÇÃO

1. Exclusivamente pelo sítio RFB - E-CAC
2. A ser divulgada pela RFB
3. Indicação dos débitos a serem parcelados, inclusive processos suspensos por impugnação
4. Indicação de prestações e do prejuízo fiscal/BCN-CSLL
5. Eventual diferença de cálculo deverá ser quitada no mesmo prazo

OBSERVAÇÃO:

A dívida será consolidada na data do requerimento
(período entre 03/07/2017 a 31/08/2017)

Por isso considerar o nº de prestações a partir de
JANEIRO/2018 (início das parcelas)

PERT RFB - CONSOLIDAÇÃO

EXEMPLO:

Requerimento do PERT: 01/08/2017

Consolidação (*hipótese!*): 01/05/2019

Nº de Prestações escolhido pelo contribuinte: 30

Data de Consolidação: 01/08/2017

Data a ser contada o número de prestações:

Janeiro/2018

Entre 01/2018 a 04/2019: 16 prestações pagas

A partir de 05/2019: 14 prestações restantes



1. TIPO: PREVIDENCIÁRIO ou DEMAIS
2. MODALIDADES: Possui os encargos legais (e reduções) e NÃO possui utilização de créditos
3. ADESÃO: e-CAC da PGFN (www.pgfn.gov.br)
4. Desistência de Parcelamentos anteriores: no e-CAC
5. Desistência de Parcelamento Previdenciário na unidade da RFB
6. Aguardar o processamento da desistência para indicar débitos, antes de aderir (prazo 31/08/2017)
7. Pode ser feita pelo devedor principal ou pelo corresponsável
8. PRAZO: 01/08/2017 a 31/08/2017
9. CONSOLIDAÇÃO: No momento da adesão

PERT RFB – DAS PRESTAÇÕES

1. VALORES MÍNIMOS:

- I - R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa física;
- II - R\$ 1.000,00, quando o devedor for pessoa jurídica.

2. Vencimento: último dia útil de cada mês

3. O valor da prestação será acrescentada da SELIC

4. O cálculo da prestação (enquanto não consolidada) é de responsabilidade do contribuinte

5. Eventual diferença de cálculo deverá ser quitada na consolidação (apenas RFB)

CÓDIGOS PARA PAGAMENTO

Débitos previdenciários:

- GPS código 4141 para Pessoa Jurídica
- GPS código 4142 para Pessoa Física.

Demais Débitos:

- DARF código 5190, tanto para Pessoa Jurídica quanto Física.

DISCUSSÃO JUDICIAL

1. PRAZO: 31/08/2017
2. Unidade de atendimento do domicílio tributário
3. Comprovar desistência (2ª via da correspondente petição protocolada ou de certidão do cartório que ateste a situação das referidas ações)

DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA NA RFB

1. Não precisa requerer desistência
2. Inclusão na consolidação implica desistência tácita

EXCLUSIVO PARA A RFB: DOS CRÉDITOS

Podem ser utilizados no PERT os seguintes créditos:

1. Prejuízos fiscais e BCN-CSLL:

Apurados até 31/12/2015 e declarados até 29/07/2016

Próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo respectivo débito

De empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31/12/2015, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela liquidação; e

EXCLUSIVO PARA A RFB: DOS CRÉDITOS

Podem ser utilizados no PERT os seguintes créditos:

2. Demais créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB, desde que:

Se refiram a período de apuração anterior à adesão ao Pert

Pleiteados em pedido eletrônico, por meio do programa PER/DCOMP,

Transmitido em data anterior ao prazo final de consolidação ou de pagamento à vista com a utilização dos correspondentes créditos, conforme o caso.

EXCLUSIVO PARA A RFB: DOS CRÉDITOS

Não poderão ser utilizados:

1. Créditos que já tenham sido totalmente utilizados em compensação;
2. Crédito objeto de pedido de restituição, de ressarcimento, de reembolso ou de compensação já indeferidos, ainda que pendentes de decisão definitiva; ou
3. Créditos em outras circunstâncias em que a legislação tributária vede a compensação.

A ADEÇÃO AO PERT IMPORTA/ IMPLICA

- Confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo e por ele indicados para liquidação na forma do Programa, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);
- O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;
- A vedação da inclusão dos débitos que compõem o PERT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

A ADEÇÃO AO PERT IMPORTA/ IMPLICA

- O dever de pagar regularmente a contribuição destinada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- O expresse consentimento do sujeito passivo, pela RFB e pela PGFN, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.
- Manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.
- Exclusivo PGFN: o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do Darf para pagamento do valor à vista e das parcelas.

DA EXCLUSÃO DO PERT

A falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas;

A falta de pagamento de 1 parcela, estando pagas todas as demais;

A não pagamento dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017 inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

A descumprimento das obrigações com o FGTS.

A constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

DA EXCLUSÃO DO PERT

A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

A concessão de medida cautelar fiscal;

A declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ;

Exclusivo RFB: Não pagamento em espécie no prazo de 30 dias, na hipótese de indeferimento de utilização dos créditos pleiteados pelo contribuinte.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias (RFB) ou 15 dias (PGFN), contado da data da ciência da exclusão dos parcelamentos, apresentar recurso administrativo.

O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as prestações devidas.

A exclusão produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que julgar improcedente o recurso apresentado pelo sujeito passivo.

A decisão será definitiva na esfera administrativa.

O contribuinte deverá comparecer ao atendimento integrado da RFB, dentro do prazo de adesão da modalidade de parcelamento, nas seguintes situações:

I - Comprovação da desistência e da renúncia das ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

II - Apresentação das desistências de parcelamentos de débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

PERT – EMISSÃO DE CPEN



Ministério da
Fazenda



Emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

Não será dado tratamento especial no sistema de emissão de certidão para os contribuintes que optaram pelo Pert na RFB. Assim, para obtenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, será necessário comparecer ao atendimento presencial. O contribuinte deve apresentar, além da documentação que acompanha o pedido de certidão (requerimento, representatividade, resolução das pendências, etc.), o demonstrativo ao lado.

O Demonstrativo MP nº 783/2017 está disponível no sítio da RFB em:

[PÁGINA INICIAL >](#)

[FORMULÁRIOS >](#)

[PARCELAMENTOS >](#)

[Demonstrativo de Montante Parcelado >](#)

[DEMONSTRATIVO MP Nº 783/2017](#)



Receita Federal

DEMONSTRATIVO MP 783/2017 PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (Pert) PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Nome Empresarial	<input checked="" type="radio"/> CNPJ <input type="radio"/> CPF

2. INFORMAÇÕES SOBRE VALOR CONSOLIDADO DOS DÉBITOS, SEM REDUÇÕES, A SEREM INCLUÍDOS NO PERT E CÁLCULO DO PAGAMENTO À VISTA OU PRESTAÇÃO

2.1. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Mês de adesão	Valor total dos débitos a serem incluídos no Pert (consolidado no mês de adesão e sem reduções)	Percentual utilizado para o cálculo do pagamento à vista OU prestação	Valor total do pagamento à vista a ser recolhido em até 5 parcelas OU valor da prestação

2.2. DEMAIS DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Mês de adesão	Valor total dos débitos a serem incluídos no Pert (consolidado no mês de adesão e sem reduções)	Percentual utilizado para o cálculo do pagamento à vista OU prestação	Valor total do pagamento à vista a ser recolhido em até 5 parcelas OU valor da prestação

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O requerente, por si ou por seu procurador legalmente habilitado, declara, sob as penas da Lei, que os valores informados correspondem ao valor total consolidado, sem reduções, dos débitos a serem incluídos no Pert e que foram observadas as vedações do parágrafo único do art. 2º da IN RFB 1.711/2017, DOU de 21/06/2017.

4. ASSINATURA

Nome	CPF
Data	Assinatura (interessado ou representante legal)

Obrigado

Marcos Aurélio M. Ximenes Júnior
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança
Delegacia de Juazeiro do Norte
88 -31026902

